CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

# MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

## Ajuste Direto

**Serviços de alojamento, limpeza, alimentação e cuidados básicos, incluindo cirurgias e esterilizações para 24 dos 50 animais relacionados com o processo 6453/17.0T8FNC**

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 3
Cláusula 1.ª Objeto ..... 3
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar... 3
Cláusula 3.ª Contrato ..... 3
Cláusula 4.ª Prazo ..... 4
Cláusula 5.ª Preço base ..... 4
Cláusula 6.ª Propostas Variantes ..... 5
Cláusula 7.ª Critério de adjudicação ..... 5
CAPÍTULO II Obrigações contratuais ..... 5
SECÇÃO I Obrigações do prestador de serviços ..... 5
Subsecção I Disposições gerais ..... 5
Cláusula 8.ª Local da prestação dos serviços ..... 5
Cláusula 9.ª Obrigações principais do prestador de serviço ..... 6
Subsecção II Dever de Sigilo ..... 6
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo ..... 6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo ..... 7
SECÇÃO II Obrigações da Câmara Municipal de Câmara de Lobos ..... 7
Cláusula 12.ª Preço contratual ..... 7
Cláusula 13.ª Condições de pagamento ..... 7
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução ..... 8
Cláusula 14.ª Incumprimento e penalidades ..... 8
Cláusula 15.ª Casos de fortuitos ou de força maior ..... 9
Cláusula 16.ª Rescisão do contrato ..... 9
Capítulo IV Disposições finais ..... 10
Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual ..... 10
Cláusula 18.ª Patentes, licenças e marcas registadas ..... 10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações ..... 11
Cláusula 20.ª Gestor do contrato ..... 11
Cláusula 21.ª Foro competente ..... 11
Cláusula 22.ª Proteção de Dados ..... 11
Cláusula 23.ª Legislação aplicável ..... 12

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a **"Serviços de alojamento, limpeza, alimentação e cuidados básicos, incluindo cirurgias e esterilizações para 24 dos 50 animais relacionados com o processo 6453/17.0T8FNC"**.

### Cláusula 2.ª

### Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone (+351) 291 911 080, fax (+351) 291 944 499 e correio eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt. e plataforma eletrónica de compras públicas "acinGov" em www.acingov.pt.
2. A autorização para a abertura do procedimento, aprovação das respetivas peças e demais condições gerais, são da competência do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe advém da alínea f) e g), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

### Cláusula 3.ª

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente a contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.ª2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.ª desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo**

O contrato entra em vigor com a sua outorga e mantém-se pelo prazo de **30 (trinta dias),** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 5.ª**

**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **21.185,46€ (vinte e um mil, cento e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos)**, isento de I.V.A. nos termos do artigo 9.º do C.I.V.A., sendo o preço máximo que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. A proposta de preço deverá incluir todas as despesas, sem exceção.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

**Cláusula 6.ª**

**Propostas Variantes**

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

**Cláusula 7.ª**

**Critério de adjudicação**

A adjudicação é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço.

## CAPÍTULO II

## Obrigações contratuais

### SECÇÃO I

### Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

**Cláusula 8.ª**

**Local da prestação dos serviços**

O local da realização da prestação de serviços será nas instalações do adjudicatário ou em gabinetes médico veterinários adaptados para o efeito (incluindo requisitos que permitam assepsia das instalações, equipamento e recobro dos animais) ou em CAMV's autorizados ao abrigo do DL n.º 184/2009 de 11/08, sempre na Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 9.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviço**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de alojamento, limpeza, alimentação e cuidados básicos, incluindo cirurgias e esterilizações, de 24 animais relacionados com o processo 6453/17.0T8FNC.

**Subsecção II**

**Dever de Sigilo**

**Cláusula 10.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

**Cláusula 11.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três (3) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**

**Obrigações da Câmara Municipal de Câmara de Lobos**

**Cláusula 12.ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Câmara de Lobos.

**Cláusula 13.ª**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado nos **30 (trinta) dias**, após a receção pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos da respetiva fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de

serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Capítulo III

## Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 14.ª

### Incumprimento e penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Câmara de Lobos, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor dos serviços a fornecer.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.ª 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal Câmara de Lobos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 15.ª**

**Casos de fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 16.ª**

**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, incluindo as cláusulas técnicas, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

## Capítulo IV

## Disposições finais

### Cláusula 17.ª

### Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações antes previstas no artigo 55ª do Decreto-Lei n.ª 18/2008, de 29 de Janeiro, para cujo teor se remete, para definição do presente clausulado, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### Cláusula 18.ª

### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

**Cláusula 19.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

**Cláusula 20.ª**

**Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A, o gestor do contrato que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é a Técnica Superior Ana Luísa da Conceição de Oliveira Teles, contactável pelo telefone: 291911080; fax: 291944499; email: geral@cm-camaradelobos.pt.

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª**

**Proteção de Dados**

As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

**Cláusula 23.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.